



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 170/2025

Autoriza a permanência de motorhomes, campers e trailers em ponto de apoio a RV's, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 569/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de áreas públicas preestabelecidas para autorização de permanência de veículos **motorhomes campers e trailers**, nos limites territoriais do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os veículos citados no **caput** deste artigo ficam sujeitos a fiscalização de trânsito e deverão obter a Autorização de Permanência, que será emitida pela secretaria responsável pelas políticas públicas do turismo.

Art. 2º Os pontos de apoio para RV (veículo recreativo) serão os locais de acolhimento de **trailers, motorhome e campers**.

§ 1º Não serão admitidas hospedagens na modalidade camping, como barraca, tenda e similares.

§ 2º Fica expressamente proibido o estacionamento e a permanência de **motorhomes, campers e trailers** em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido pela legislação ambiental vigente. Esta medida visa garantir a proteção ambiental, prevenir danos aos ecossistemas sensíveis e assegurar o cumprimento das normas de preservação ambiental.

Art. 3º Para solicitar a Autorização de Permanência, o interessado deverá preencher o formulário que será disponibilizado pelo setor responsável, com sua identificação e previsão de dias, bem como os documentos pessoais e do veículo.

Parágrafo único. O período de permanência máxima será de 4 (quatro) dias, para cada quinquena.

Art. 4º Os interessados em estacionar em áreas públicas, designadas pelo Poder Executivo, receberão a Autorização de Permanência, após a análise da solicitação.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo suspender a autorização da permanência dos veículos dispostos nesta lei, em dias específicos, para a realização de eventos, de acordo com a conveniência, através de ato específico.

Art. 5º O procedimento para solicitação da Autorização de Permanência e as áreas públicas preestabelecidas serão definidos pelo Poder Executivo através de ato específico e/ou instrução normativa.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os veículos que estacionarem nos locais públicos autorizados pelo Poder Executivo, sem a Autorização de Permanência, estarão sujeitos a fiscalização de trânsito do setor competente, conforme legislação vigente.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de quaisquer tipos de produtos nos veículos, ficando sujeito a fiscalização do setor competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “autoriza a permanência de “motorhomes, Campers e Trailers em ponto de apoio a RV’s, no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

O caravanismo – ou ato de viajar e acampar em um veículo tem ganhado força e de acordo com o Ministério do Turismo nos últimos 2 (dois) anos a atividade cresceu em 40 % (quarenta por cento), dando destaque ao motorhome que é um veículo recreativo que combina transporte e acomodação.

Em crescente expansão no Brasil, a modalidade se baseia no deslocamento turístico de veículos de recreação, como trailers e motorhomes, classificado como um tipo de transporte rodoviário usado no setor do turismo. Ligados ao caravanismo, os estacionamentos e acampamentos turísticos são essenciais para possibilitar a adesão de mais pessoas, considerando a necessidade de se estruturar pontos de apoio aos viajantes.

O projeto Camping Day apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE compreende em estruturar alguns parques para fomentar a prática no Município, além de criar regimentos através de Decreto para seu uso.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

